



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PROJETO DE LEI N.º 1.670 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

1.ª VOTAÇÃO Em 06/10/2026

2.ª VOTAÇÃO Em 13/10/2026

**“DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS
RECURSOS REMANESCENTES DO FUNDEB NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA
LAPA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 41.º, inc. II e art. 43, §1.º, inc. II, da Lei n.º 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o rateio dos recursos remanescentes da parcela mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB destinada à remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, apurados ao final do exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Art. 2.º - Os recursos remanescentes de que trata o art. 1.º desta Lei serão rateados entre os profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, observados os critérios e valores estabelecidos nesta Lei, desde que os recursos estejam compreendidos na parcela destinada ao cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Art. 3.º - O rateio dos recursos remanescentes do FUNDEB será realizado mediante a concessão dos seguintes valores:

I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada professor da Educação Básica, concursado ou contratado temporariamente;

II – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para todo o pessoal de apoio da Educação Básica, concursado ou contratado temporariamente, compreendendo os (as) servidores (as) operacionais, administrativos, auxiliares, agentes, técnicos e demais profissionais que exerçam atividades de apoio vinculadas diretamente à Rede Pública Municipal de Ensino, observados os requisitos legais para utilização dos recursos do FUNDEB;

EXPEDIENTE DO DIA
EM 29/09/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



III – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada servidor (a) ocupante de cargo em comissão que atue diretamente na área da Educação Básica Municipal.

§ 1.º - Os valores previstos nos incisos deste artigo correspondem ao valor integral do rateio para o profissional que tenha permanecido em efetivo exercício durante todo o exercício financeiro de 2026.

§ 2.º - O pagamento dos valores previstos neste artigo fica condicionado à existência de recursos remanescentes suficientes do FUNDEB e à observância da legislação federal aplicável.

Art. 4.º - Farão jus ao rateio dos recursos remanescentes do FUNDEB os profissionais da Educação Básica que:

I – Estiverem em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino durante todo o exercício financeiro correspondente;

II – Tenham laborado na Rede Municipal de Ensino no decorrer do exercício financeiro e se aposentado no mesmo ano, hipótese em que o rateio será devido de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado, considerando-se os meses completos de exercício.

§ 1.º - Para os fins do inciso II, o cálculo da proporcionalidade terá como base 1/12 (um doze avos) do valor integral do rateio por mês completo de efetivo exercício no exercício financeiro de referência.

§ 2.º Os profissionais aposentados no decorrer do exercício integrarão o grupo correspondente previsto no art. 3.º desta Lei, observada a proporcionalidade definida neste artigo.

Art. 5.º - Não farão jus ao rateio previsto nesta Lei os profissionais que, no exercício financeiro correspondente:

I – Estiverem afastados sem ônus para o Município;

II – Não tenham mantido vínculo funcional ativo com a Administração Pública Municipal na área da educação, ressalvada a hipótese do art. 4.º, inciso II;

III – não tenham desempenhado atividades relacionadas à Educação Básica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Parágrafo único. Os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício não prejudicarão o direito ao rateio, desde que mantido o vínculo funcional com o Município e observadas as disposições da legislação aplicável.

Art. 6.º - Os valores pagos a título de rateio possuem caráter excepcional, transitório e eventual, não se incorporando à remuneração dos beneficiários e não servindo de base para cálculo de gratificações, adicionais, vantagens pessoais, aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. A incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda e demais encargos eventualmente incidentes observará a legislação específica aplicável a cada vínculo funcional.

Art. 7.º - O Poder Executivo poderá editar ato regulamentar para disciplinar os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto:

- I – À apuração do montante disponível;
- II – À identificação dos beneficiários;
- III – À comprovação do efetivo exercício;
- IV – Ao cálculo da proporcionalidade prevista no art. 4.º;
- V – Aos demais procedimentos necessários à realização do pagamento.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do FUNDEB, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

Art. 9.º - O rateio de que trata esta Lei fica condicionado à comprovação, pela Administração Municipal, da existência de recursos remanescentes da parcela mínima de 70% (setenta por cento) do FUNDEB destinada à remuneração dos profissionais da Educação Básica, após o cumprimento das obrigações legais relativas à aplicação dos recursos do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
28 de setembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA

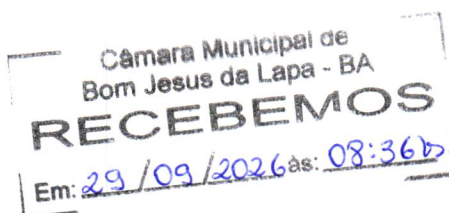
Prefeito (a) Municipal.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal

ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento

Eliana Maria da Conceição
SECRETARIA MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 090 DE 11/05/2026



Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS REMANESCENTES DO FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o rateio dos recursos remanescentes da parcela mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinada à remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, apurados ao final do exercício financeiro de 2026.

A proposta encontra fundamento no art. 212-A da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB e estabelece as normas relativas à aplicação dos recursos do Fundo, especialmente aquelas destinadas à valorização e remuneração dos profissionais da Educação Básica.

A legislação federal estabelece percentual mínimo dos recursos anuais totais do FUNDEB a ser destinado à remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício. Nesse contexto, havendo, ao final do exercício financeiro, recursos remanescentes dentro dessa parcela, devidamente apurados pelos setores contábil e financeiro do Município, mostra-se necessária a adoção de providência legislativa que discipline sua destinação, observadas as normas constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não pretende promover o rateio indistinto de todos os recursos eventualmente remanescentes do FUNDEB, mas especificamente daqueles integrantes da parcela mínima de 70% (setenta por cento) destinada à remuneração dos profissionais da Educação Básica, desde que efetivamente disponíveis para essa finalidade após a apuração do exercício.

A medida busca conferir destinação aos recursos remanescentes, valorizando os profissionais que contribuíram diretamente para a manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



e o desenvolvimento da Educação Básica Pública Municipal durante o exercício financeiro de 2026.

A proposta estabelece critérios objetivos para a distribuição dos valores, fixando o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada professor da Educação Básica, concursado ou contratado temporariamente.

Para todo o pessoal de apoio da Educação Básica, concursado ou contratado temporariamente, estabelece-se o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), abrangendo os servidores operacionais, administrativos, auxiliares, agentes, técnicos e demais profissionais que exerçam atividades de apoio diretamente vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino, observados os requisitos legais para utilização dos recursos da parcela dos 70% do FUNDEB.

Também se estabelece o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os servidores ocupantes de cargos em comissão que atuem diretamente na área da Educação Básica Municipal, desde que estejam legalmente enquadrados entre os profissionais cuja remuneração possa ser custeada com recursos da parcela destinada ao cumprimento do percentual mínimo de 70%.

A adoção de valores objetivos busca assegurar isonomia, impessoalidade, transparência e segurança administrativa, estabelecendo previamente os parâmetros para a distribuição dos recursos e evitando a utilização de critérios subjetivos para a definição dos beneficiários.

O Projeto de Lei também preserva a sistemática adotada pelo Município no projeto anteriormente apresentado, contemplando expressamente os profissionais que tenham trabalhado durante o exercício financeiro e se aposentado no decorrer do mesmo ano.

Nesse sentido, o servidor que se aposentar durante o exercício de 2026 não será excluído do rateio em razão do encerramento de seu vínculo funcional por aposentadoria. Ao contrário, fará jus ao valor proporcional ao período em que efetivamente permaneceu em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino.

Para esses profissionais, estabelece-se como critério de cálculo 1/12 (um doze avos) do valor integral do rateio por mês completo de efetivo exercício, preservando-se a lógica já adotada no projeto de 2025. O texto anterior previa expressamente que os servidores aposentados durante o exercício integrariam



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



o grupo correspondente e receberiam o rateio proporcionalmente aos meses completos trabalhados.

A previsão constitui medida de coerência administrativa, pois reconhece a contribuição efetivamente prestada pelo servidor durante o período em que permaneceu em atividade, evitando que a aposentadoria ocorrida no curso do exercício resulte na perda integral do benefício correspondente ao período trabalhado.

Da mesma forma, a proposta estabelece que os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício não prejudicarão o direito ao rateio, desde que preservado o vínculo funcional com o Município e observadas as disposições da legislação aplicável.

Por outro lado, o Projeto estabelece hipóteses de exclusão para situações incompatíveis com a finalidade da medida, especialmente nos casos de afastamento sem ônus para o Município, ausência de vínculo funcional ativo com a Administração Municipal na área da Educação ou ausência de exercício de atividades relacionadas à Educação Básica Municipal.

A proposta, portanto, busca estabelecer uma sistemática objetiva, transparente e impessoal, permitindo que os recursos remanescentes da parcela dos 70% sejam destinados aos profissionais que efetivamente contribuíram para a execução das atividades educacionais durante o exercício financeiro.

Importante destacar, ainda, que o pagamento somente será realizado após a apuração definitiva dos recursos do FUNDEB, mediante os procedimentos contábeis e financeiros próprios, ficando condicionado à existência de recursos efetivamente disponíveis para essa finalidade.

Assim, a concessão do rateio não representará comprometimento antecipado de recursos nem poderá prejudicar o cumprimento das demais obrigações legais relacionadas ao FUNDEB e à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.

Os valores pagos possuirão caráter excepcional, transitório e eventual, vinculados exclusivamente aos recursos remanescentes apurados no exercício financeiro de 2026, não constituindo vantagem permanente, não gerando direito adquirido para exercícios posteriores e não implicando obrigação de repetição do pagamento pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



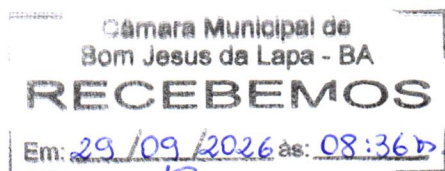
A proposta também prevê a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo, permitindo disciplinar os procedimentos administrativos necessários à identificação dos beneficiários, à comprovação do efetivo exercício, à apuração dos períodos trabalhados e ao cálculo dos valores proporcionais, garantindo maior segurança na execução da Lei.

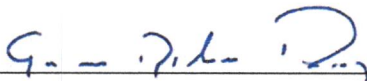
Dessa forma, o Projeto de Lei procura conciliar a valorização dos profissionais da Educação Básica, a correta aplicação dos recursos públicos e a responsabilidade na gestão financeira do Município, estabelecendo critérios claros para a destinação de eventual saldo remanescente da parcela dos 70% do FUNDEB.

Trata-se, portanto, de medida de valorização daqueles que contribuíram diretamente para a prestação do serviço público educacional durante o exercício de 2026, permitindo que eventual disponibilidade financeira existente dentro da parcela destinada à remuneração dos profissionais da Educação Básica seja revertida em benefício dos respectivos trabalhadores, dentro dos limites e condições estabelecidos pela legislação.

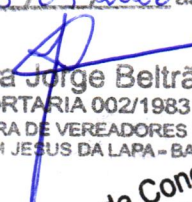
Diante do exposto, entendendo que a proposta atende ao interesse público, valoriza os profissionais da Educação Básica e estabelece critérios objetivos, transparentes e impessoais para a utilização dos recursos remanescentes da parcela mínima de 70% do FUNDEB, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

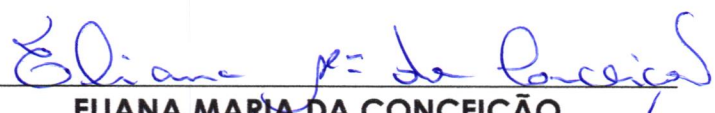
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
28 de agosto de 2026.




EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal


Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA


ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento.
SECRETARIA MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 090 DE 11/05/2026

ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento.